

**MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**

Aviso n.º 9167/2018

**Anulação de procedimento concursal**

Na sequência de deliberação da Câmara Municipal de 19 de janeiro de 2017, procedeu-se à abertura, por aviso publicado no *Diário da República* a 9.06.2017, de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior de Gestão de Desporto, com a finalidade de assegurar o apoio na gestão de eventos desportivos e na coordenação do Centro de deteção de Talento Desportivo, bem como na gestão de base de dados do desporto em Guimarães.

A redefinição de estratégias e de parcerias neste âmbito, conjugado com a reorganização dos serviços a quem incumbe esta competências e com a reafetação interna de recursos humanos, que permitiu a alocação de mais um colaborador àquele serviço, determinam que, atendendo aos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, integrados numa gestão racional dos recursos humanos, não se prossiga com o referido recrutamento.

Assim, e para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 12 de março de 2018, procedi à anulação do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior na área de Gestão de Desporto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso no publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

6 de junho de 2018. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Sofia Ferreira*.

311418962

**MUNICÍPIO DE ÍLHAVO**

Regulamento n.º 408/2018

Fernando Fidalgo Caçoilo, licenciado em engenharia mecânica, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo,

Faz público que a Assembleia Municipal de Ílhavo, em sessão ordinária, realizada a 04 de maio de 2018, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 02 de março de 2018, aprovou o Regulamento da Comissão Municipal da Proteção Civil.

**Regulamento da Comissão Municipal da Proteção Civil****Preâmbulo**

O Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil atualmente em vigor, foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de Ílhavo em 16 de março de 2009 e na reunião da Assembleia Municipal a 18 de abril de 2009.

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (alterado pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma) que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, bem como a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal), determinam a existência em cada município de uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), que assegure que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção, socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

De acordo com as alterações à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma, e mais concretamente, a alteração do seu artigo 41.º, que estabelece a composição da Comissão Municipal da Proteção Civil, torna-se pertinente a elaboração do presente documento que visa o cumprimento dessas disposições.

Propõe-se um Regulamento que se encontra sistematizado em três Partes. Na Parte I integram-se disposições gerais, como a indicação da norma habilitante (que é uma exigência constitucional), a identificação do objeto do Regulamento e do seu âmbito e as definições que relevam para a sua aplicação. Na Parte II regulam-se as questões de ordem procedimental. Na Parte III esclarece-se quais os serviços municipais competentes, a forma de integração das lacunas, as revogações, a aplicação no tempo, a entrada em vigor, a legislação subsidiária e a forma de publicidade.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do Projeto de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que as medidas aqui previstas são uma consequência necessária da evolução legislativa e da experiência adquirida pelo Município no exercício das suas competências.

Do ponto de vista dos encargos, o presente Projeto de Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, sendo, ademais, suficientes, os recursos humanos existentes.

Após reunião de CMPC de 20 de dezembro de 2017, a versão de projeto de revisão de regulamento foi apreciada pelo Órgão Executivo tendo sido aprovada em Reunião de Câmara Municipal, em 04 de janeiro de 2018 e disponibilizada para Consulta Pública até ao dia 21 de fevereiro.

Após análise das sugestões decorrentes da Consulta Pública, conforme relatório anexo proposta, foi elaborada a redação final do Projeto e submetido o mesmo à aprovação da Câmara Municipal de 12 de julho de 2017 e posteriormente remetido, para os mesmos efeitos, à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que o mesmo aprovou na Assembleia Municipal de 21 de julho de 2017, seguindo-se a publicação do presente Regulamento no *Diário da República*, no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município, conforme disposto no Artigo 139.º do CPA.

**PARTE I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Legislação habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante os diplomas que a seguir se enunciam:

Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;  
Artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;  
Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;  
Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;  
Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar a instalação, organização, composição e funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Ílhavo, adiante designada por CMPC.

**Artigo 3.º****Âmbito**

As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todas as atividades realizadas ou a realizar no âmbito da proteção civil no território de Ílhavo, por quaisquer entidades com atribuições nesses domínios.

**Artigo 4.º****Definições**

Para efeitos do presente Regulamento é considera a seguinte definição: A CMPC é um organismo municipal, que assegura a articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados necessários, adequados e proporcionais à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

**PARTE II****Disposições especiais****CAPÍTULO ÚNICO****Competências e Organização e Funcionamento****Artigo 5.º****Competências da CMPC**

Compete à CMPC o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Acionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional dos Planos Municipais de Emergência;